

Agravos em Recurso Especial Cível nº 0117488-02.2022.8.19.0001

Agravantes: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC RIO MOBI RIO e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Agravados: OS MESMOS

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente